

**IdeiasNet S.A.**  
C.N.P.J./M.F. nº 02.365.069/0001-44  
N.I.R.E. nº 3.330.016.719-6  
Companhia Aberta  
código CVM 01841-4

**MANUAL SOBRE A POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE  
DA IDEIASNET**

A IdeiasNet, desde a sua criação em abril de 2000, conta com uma estrutura corporativa cujo objetivo é eliminar a distinção de interesses entre controladores e minoritários, permitindo, a partir do princípio da transparência, que todos os acionistas participem de forma equânime do valor estratégico de seus negócios.

Para tanto, a Companhia adotou, muito antes do nascimento do Novo Mercado da Bovespa, uma política de relacionamento com seus investidores e com o mercado em geral pautada em fundamentos de governança corporativa, tais como *tag along* integral, voto qualificado, representatividade de acionistas minoritários no Conselho de Administração, capital composto apenas por ações ordinárias, dentre outros.

Não obstante isso e diante do advento da Nova Lei das Sociedades por Ações e da edição de diversas normas regulamentares pela CVM, o Conselho de Administração da IdeiasNet entendeu necessária a consolidação das melhores práticas em um Manual para ordenar a conduta de administradores e colaboradores da Companhia.

Desta forma e atendendo ao disposto no artigo 16 da Instrução CVM nº 358/2002, este Manual encontra-se dividido da seguinte forma:

Os CAPÍTULOS I, II e III referem-se ao uso, à comunicação e à divulgação de informações relevantes decorrentes de decisões dos órgãos de administração ou de acionistas da IdeiasNet, dentre outros, que possam influir de modo ponderável na negociação dos valores mobiliários da Companhia.

O CAPÍTULO IV deste Manual dispõe sobre a comunicação de informações sobre negociações de valores mobiliários por parte dos administradores da IdeiasNet e pessoas a estes ligadas.

O CAPÍTULO V, por sua vez, disciplina a comunicação e a divulgação de alteração na posição acionária detida pelos acionistas controladores e pelos acionistas que elejam os membros do Conselho de Administração da Companhia, sempre que a negociação de compra ou venda envolver participação acionária considerada, nos termos da regulamentação em vigor, relevante.

**IdeiasNet S.A.**  
C.N.P.J./M.F. nº 02.365.069/0001-44  
N.I.R.E. nº 3.330.016.719-6  
Companhia Aberta  
código CVM 01841-4

E, o CAPÍTULO VI trata sobre as restrições à negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 16 da Instrução CVM nº 358/2002, as pessoas sujeitas às normas instituídas por este Manual deverão a ele aderir, firmando o respectivo Termo de Adesão, cuja minuta encontra-se em anexo (“Anexo II”).

Por fim, eventuais dúvidas sobre a aplicação do Manual em questão deverão ser dirigidas ao Diretor de Relações com Investidores da IdeiasNet.

---

**IDEIASNET S.A.**  
*Rodin Spielmann de Sá*  
*Diretor de Relações com Investidores*

## **PARTE I**

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA**

O presente Manual – cujos termos definidos constam do Anexo I – tem por objeto estabelecer elevados padrões de conduta e transparência, a serem compulsoriamente observados por (a) Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia; (b) Funcionários e Executivos com acesso a Informação Relevante; e (c) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha acesso a informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, a fim de adequar a política interna da Companhia ao princípio da transparência e às boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes.

As pessoas citadas acima devem firmar o respectivo Termo de Adesão ao presente Manual, na forma do artigo 16, §1º da Instrução CVM nº 358/2002 e conforme o modelo anexado a este Manual como Anexo II.

Em atendimento ao disposto no §2º do artigo 16 do normativo acima referido, a Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou de Pessoas Físicas.

### **CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS**

As pessoas sujeitas ao presente Manual deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos.

Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê através da análise e interpretação da informação divulgada e jamais através do acesso privilegiado a mesma, uma vez que, quando transparente, precisa e oportuna, tal informação constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

Neste sentido, o relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de capitais deve se dar de modo uniforme e transparente.

É obrigação das pessoas sujeitas às disposições deste Manual assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, devendo também abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições acionárias no capital social da Companhia, na forma aqui prevista e de acordo com a regulamentação em vigor.

### **CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE**

#### Obrigações

A Instrução CVM nº 358/2002 criou uma sistemática de responsabilidade pelo uso, comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante de companhias abertas, tendo sido atribuída ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante.

Os Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá a sua divulgação.

Caso as pessoas acima referidas tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, essas só se eximirão da responsabilidade se comunicarem imediatamente tal informação à CVM.

Da mesma forma, tais pessoas ficam obrigadas a, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários da Companhia.

#### Objetivo da Divulgação de Ato ou Fato Relevante

O objetivo da divulgação de ato ou fato relevante é assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil e de forma eficiente, de todos os dados necessários para as suas decisões, a fim de impedir o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de capitais.

### Definição de Ato ou Fato Relevante

Nos termos do artigo 155, §1º da Lei nº 6.404/76 e do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/2002, considera-se ato ou fato relevante (a) qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembléia Geral ou dos órgãos da administração da Companhia; ou (b) qualquer ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- (1) na percepção de valor da Companhia;
- (2) na cotação dos Valores Mobiliários;
- (3) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou
- (4) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

### Exemplos de Ato ou Fato Relevante

O artigo 2º da Instrução CVM nº 358/2002 enumera, de forma não taxativa, exemplos de ato ou fato relevante, sendo desnecessária, portanto, a sua repetição.

Em qualquer caso, porém, os eventos relacionados com o ato ou fato relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas, de modo a evitar a banalização das divulgações de ato ou fato relevante e, por conseguinte, prejudicar a qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

### Prazos

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, sendo que, caso algum valor mobiliário de emissão da Companhia esteja sendo negociado no exterior, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado nacional.

Em relação aos prazos para informar e divulgar, o Diretor de Relações com Investidores deverá, ainda, observar o que se segue:

# IdeiasNet S.A.

C.N.P.J./M.F. nº 02.365.069/0001-44

N.I.R.E. nº 3.330.016.719-6

Companhia Aberta

código CVM 01841-4

- (1) comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência (Instrução CVM nº 358/2002, artigo 3º, *caput*);
- (2) divulgar concomitantemente a todo o mercado o Ato ou Fato Relevante a ser veiculado em qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidade de classe, investidores, analistas, ou com público selecionado, no país ou no exterior (Instrução CVM nº 358/2002, artigo 3º, §3º); e
- (3) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, às Bolsas de Valores, nacionais e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação (Instrução CVM nº 358/2002, artigo 5º, §2º).

## A Quem e Como Informar

Qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado com os negócios da Companhia deverá ser simultaneamente divulgado e comunicado à CVM e à Bolsa de Valores.

Em observância ao disposto na Instrução CVM nº 358/2002, artigo 3º, §4º, a divulgação de tais informações deverá se dar através dos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia.

A Companhia poderá ainda, a cada divulgação de Ato ou Fato Relevante que venha a ocorrer, optar por realizá-la de forma resumida nos jornais, indicando os endereços na *Internet* onde a informação completa estará disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico aquele remetido à CVM e à Bolsa de Valores.

## A Informação Privilegiada e o Dever de Sigilo

Os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Funcionários, Executivos, qualquer integrante dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia ou ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas com acesso à Informação Relevante e que tenham firmado o Termo de Adesão, terão o dever de (a) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado e (b) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo (Instrução CVM nº 358/2002, artigo 8º).

Não Divulgação de Ato ou Fato Relevante

A regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação, de modo que, segundo o caput do artigo 6º da Instrução CVM nº 358/2002, qualquer exceção deverá ser objeto de análise.

Assim, se os Controladores ou Administradores entenderem que a revelação de tal informação porá em risco algum interesse legítimo da Companhia, a regra em questão poderá não ser observada.

Todavia, ainda que as pessoas acima indicadas decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é seu dever divulgar imediatamente tal informação, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários (Instrução CVM nº 358/2002, artigo 6º, parágrafo único).

**CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS PARA A COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS**

Os procedimentos para a comunicação de informações sobre negociações de Valores Mobiliários de emissão da Companhia previstos neste Capítulo estão baseados no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.

Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia deverão informar a quantidade, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários de que sejam titulares ou que constem em nome de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições.

A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, por este, à CVM e à Bolsa de Valores, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo III deste Manual, sempre em tempo hábil para que os prazos abaixo indicados sejam tempestivamente cumpridos.

A comunicação à CVM terá que ser efetuada (a) imediatamente após a investidura no cargo e (b) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração nas posições detidas, indicando o saldo da posição no período.

## **CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS PARA A COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE**

Os procedimentos para a comunicação e divulgação de informações sobre a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia que envolva participação acionária relevante previstos neste Capítulo estão baseados no artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002.

Entende-se por participação acionária relevante aquela que corresponde, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração, deverão comunicar, assim como divulgar através dos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, qualquer informação sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante.

A declaração acerca de aquisição ou alienação de participação acionária relevante a ser encaminhada à CVM e à Bolsa de Valores de São Paulo deverá conter as informações constantes do modelo de formulário, conforme Anexo IV deste Manual.

A comunicação à CVM e à Bolsa de Valores de São Paulo deverá ser encaminhada imediatamente após ser alcançada a participação mencionada neste Capítulo.

## **CAPÍTULO VI – DAS RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA**

A Instrução nº 358/2002 estabelece, em algumas situações, restrições à negociação de valores mobiliários de companhias abertas por determinadas pessoas.

### Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Nas hipóteses (1), (2) e (3) abaixo, é vedada a negociação de Valores Mobiliários pela Companhia, pelos Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e Executivos com acesso à Informação Relevante e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, e ainda por quem quer que, em razão de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas que tenham firmado o Termo de Adesão, saiba de alguma informação relativa a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgada ao mercado.

## IdeiasNet S.A.

C.N.P.J./M.F. nº 02.365.069/0001-44

N.I.R.E. nº 3.330.016.719-6

Companhia Aberta

código CVM 01841-4

- (1) sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento as pessoas acima relacionadas;
- (2) sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, suas Sociedades Coligadas ou outra sociedade sob controle comum; e
- (3) sempre que existir a intenção de promover incorporação, total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

### Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários

As proibições acima citadas não se aplicam às operações com ações em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra e venda de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela Assembléia Geral da Companhia e as eventuais recompras pela Companhia, também através de negociação privada, dessas ações.

### Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Nos casos acima previstos, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação se esta puder – a juízo da Companhia – interferir nas condições dos referidos negócios, de modo a causar prejuízo à própria Companhia ou a seus acionistas (Instrução CVM nº 358/2002, artigo 13, §5º), devendo tal restrição ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

### Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais e Anuais e Demonstrações Financeiras

A Companhia, Administradores, Acionistas Controladores (diretos e indiretos), Conselheiros Fiscais, Funcionários e Executivos com acesso à Informação Relevante e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e ainda quem quer que, em razão de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, saiba sobre informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, e que tenham firmado o Termo de Adesão, não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias antes da divulgação ou publicação, quando for o caso, das:

- (1) informações trimestrais da Companhia (ITR);
- (2) informações anuais da Companhia (DFP e IAN); e
- (3) demonstrações financeiras da Companhia.

Vedação à Deliberação relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia (Instrução CVM nº 358/2002, artigo 14)

O Conselho de Administração não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de sua própria emissão enquanto não for tornada pública, através da divulgação de Ato ou Fato Relevante a informação relativa à:

- (1) celebração de qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (2) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (3) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores

Os Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários de emissão da Companhia:

- (1) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- (2) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se, nesta segunda hipótese, a negociação com as ações da Companhia, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições de tais negócios em prejuízo da Companhia ou dela própria.

Dentre as alternativas acima indicadas, prevalecerá sempre o evento que ocorrer primeiramente.

## **CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### Negociações Indiretas e Diretas

As vedações a negociações disciplinadas neste Manual, aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelos Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e Executivos com acesso à Informação Relevante e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e ainda por quem que, em virtude de seu cargo, função, ou posição na Controladora, nas

**IdeiasNet S.A.**  
C.N.P.J./M.F. nº 02.365.069/0001-44  
N.I.R.E. nº 3.330.016.719-6  
Companhia Aberta  
código CVM 01841-4

Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas saiba sobre informação relativa a Ato ou Fato Relevante, e que tenham firmado o Termo de Adesão, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se dêem por intermédio de:

- (1) sociedades por elas controladas;
- (2) terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira de ações.

Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

- (1) os fundos de investimento não sejam exclusivos;
- (2) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

Responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores no Acompanhamento das Políticas de Divulgação e de Negociação

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é a pessoa responsável pela execução e pelo acompanhamento das políticas de divulgação e uso de informações da Companhia.

Alteração do Manual

Este Manual foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 11/07/2002. Qualquer alteração ou revisão em seu texto terá que ser submetida a esse mesmo órgão.

Responsabilidade de Terceiros

As disposições do presente Manual não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais e regulamentares imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

**MANUAL SOBRE A POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE  
DA IDEIASNET**

**SUMÁRIO**

**PARTE I**

**CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA**

**CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS**

**CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE**

Obrigações

Objetivo da Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Definição de Ato ou Fato Relevante

Exemplos de Ato ou Fato Relevante

Prazos

A Quem e Como Informar

A Informação Privilegiada e o Dever de Sigilo

Não Divulgação de Ato ou Fato Relevante

**CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS PARA A COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS**

**CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS PARA A COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE**

**CAPÍTULO VI – DAS RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA**

Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

**IdeiasNet S.A.**  
C.N.P.J./M.F. nº 02.365.069/0001-44  
N.I.R.E. nº 3.330.016.719-6  
Companhia Aberta  
código CVM 01841-4

Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários

Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais e Anuais e Demonstrações Financeiras

Vedação à Deliberação relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia (Instrução CVM nº 358/2002, artigo 14)

Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores

## **CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Negociações Indiretas e Diretas

Responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores no Acompanhamento das Políticas de Divulgação e de Negociação

Alteração do Manual

Responsabilidade de Terceiros

**ANEXO I**

**ANEXO II**

**ANEXO III**

**ANEXO IV**

## **ANEXO I - DEFINIÇÕES**

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados neste Manual, terão o seguinte significado:

- “Acionistas Controladores” ou “Controladora” – o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da IdeiasNet S.A., nos termos da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.
- “Administradores” – os Diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da IdeiasNet S.A.
- “Bolsa de Valores” – as bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da IdeiasNet S.A. sejam admitidos à negociação, no país ou no exterior.
- “Manual” – o presente Manual sobre a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e sobre a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da IdeiasNet.
- “Companhia” – IdeiasNet S.A.
- “Conselheiros Fiscais” – os membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes, eleitos conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária.
- “CVM” – a Comissão de Valores Mobiliários.
- “Diretor de Relações com Investidores” – o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, à Bolsa de Valores ou entidade de mercado de balcão organizado, bem como pela atualização do registro da Companhia.
- “Ex-Administradores” – os ex-Diretores e ex-Conselheiros que deixarem de integrar a administração da Companhia.
- “Funcionários e Executivos com acesso à Informação Relevante” – os empregados da Companhia que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.
- “Informação Privilegiada” e “Informação Relevante” – toda informação relevante relacionada à Companhia capaz de influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários e ainda não divulgada ao público investidor.

## IdeiasNet S.A.

C.N.P.J./M.F. nº 02.365.069/0001-44

N.I.R.E. nº 3.330.016.719-6

Companhia Aberta

código CVM 01841-4

- “Instrução CVM nº 358/2002” – a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativo às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão da companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.
- “Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas” – os órgãos da Companhia criados por disposição estatutária que têm funções técnicas ou são destinados a aconselhar seus Administradores.
- “Pessoas Ligadas” – as pessoas que mantêm os vínculos a seguir indicados com Diretores, membros do Conselho de Administração, Conselheiros Fiscais e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia: (a) o cônjuge de quem não se esteja separado judicialmente; (b) o(a) companheiro(a); (c) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e (d) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos administradores e assemelhados, seja pelas Pessoas Ligadas.
- “Sociedades Coligadas” – as sociedades em que a Companhia participe, com 10% (dez por cento) ou mais, sem controlá-las.
- “Sociedades Controladas” – as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócia ou acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- “Termo de Adesão” – o termo de adesão ao presente Manual, o qual deverá ser firmado na forma dos artigos 15, §1º, inciso I e 16, §1º da Instrução CVM nº 358/2002.
- “Valores Mobiliários” – abrange quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

IdeiasNet S.A.  
C.N.P.J./M.F. nº 02.365.069/0001-44  
N.I.R.E. nº 3.330.016.719-6  
Companhia Aberta  
código CVM 01841-4

**ANEXO II – TERMO DE ADESÃO AO  
MANUAL SOBRE A POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE  
DA IDEIASNET**

Pelo presente instrumento, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], portador(a) da carteira de identidade nº [nº e órgão expedidor] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [nº], doravante denominado(a) simplesmente DECLARANTE, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da [Companhia], sociedade anônima com sede em [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [nº], doravante denominada simplesmente COMPANHIA, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Manual sobre a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da IdeiasNet S.A., cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras.

O(A) DECLARANTE firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[local e data]

---

[nome do Declarante]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:  
CPF:

**IdeiasNet S.A.**  
 C.N.P.J./M.F. nº 02.365.069/0001-44  
 N.I.R.E. nº 3.330.016.719-6  
 Companhia Aberta  
 código CVM 01841-4

**ANEXO III**

**Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas**

| <b>Companhia Emissora:</b>      |                             |               |               |            |                          |           |              |
|---------------------------------|-----------------------------|---------------|---------------|------------|--------------------------|-----------|--------------|
| Nome:                           |                             |               |               |            |                          | CPF/CNPJ: |              |
| Qualificação:                   |                             |               |               |            |                          |           |              |
| <b>Saldo Inicial</b>            |                             |               |               |            |                          |           |              |
| Valor Mobiliário/<br>Derivativo | Características dos Títulos |               |               | Quantidade | % de participação        |           |              |
|                                 |                             |               |               |            | Mesma Espécie/<br>Classe | Total     |              |
|                                 |                             |               |               |            |                          |           |              |
|                                 |                             |               |               |            |                          |           |              |
| <b>Movimentações no Mês</b>     |                             |               |               |            |                          |           |              |
| Valor Mobiliário/<br>Derivativo | Características dos Títulos | Intermediário | Operação      | Dia        | Quantidade               | Preço     | Volume (R\$) |
|                                 |                             |               | Compra        |            |                          |           |              |
|                                 |                             |               | Total Compras |            |                          |           |              |
|                                 |                             |               | Venda         |            |                          |           |              |
|                                 |                             |               | Total Vendas  |            |                          |           |              |
| <b>Saldo Final</b>              |                             |               |               |            |                          |           |              |
| Valor Mobiliário/<br>Derivativo | Características dos Títulos |               |               | Quantidade | % de participação        |           |              |
|                                 |                             |               |               |            | Mesma Espécie/<br>Classe | Total     |              |
|                                 |                             |               |               |            |                          |           |              |
|                                 |                             |               |               |            |                          |           |              |

**ANEXO IV**

**Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante**

|  |
|--|
| Período: [mês/ano]   |
| Nome do Aquirente/Alienante:   |
| Qualificação: [indicar nº do CPF ou do CNPJ]   |
| Data do Negócio:   |
| Companhia Emissora:  |
| Tipo de Negócio:   |
| Tipo de Valor Mobiliário:  |
| Quantidade Visada:   |
| Quantidade por Espécie e Classe:   |
| Preço:   |
| Objetivo da Participação:  |
| Número de debêntures conversíveis em ações,<br>já detidas, direta ou indiretamente,<br>pelo adquirente ou por Pessoa Ligada:   |
| Quantidade de ações objeto de<br>conversão de debêntures, por espécie<br>e classe, se for o caso:  |
| Quantidade de outros valores mobiliários e<br>de opções de compra de ações, por espécie<br>e classe, já detidos, direta ou indiretamente,<br>pelo adquirente ou por Pessoa Ligada: |

## IdeiasNet S.A.

C.N.P.J./M.F. nº 02.365.069/0001-44

N.I.R.E. nº 3.330.016.719-6

Companhia Aberta

código CVM 01841-4

Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:

Outras Informações Relevantes: